Governo do Estado da Paraíba
1466
SES

PROCESSO CENTRAL DE COMPRAS Nº 25.000.013295.2026

PROCESSO PBDOC Nº: SES-PRC-2025/13295

ÓRGÃO REQUISITANTE: PROJETO AMAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026/PROJETO AMAR

MINUTA DE CONTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, por intermédio do PROJETO AMAR, com sede no Av. Manoel Morais, 435 (esquina com a Av. Esperança), sala 07, Manaíra, João Pessoa-PB, CEP 58.038-230, inscrito no CNPJ sob o nº 08.778.268/0001-60, neste ato representada pelo Secretário de Estado, **ARIMATHEUS SILVA REIS**, nomeado pelo Ato Governamental nº 1613, de 12 de junho de 2024, publicada no DOE de 13 de junho. de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 191.365-4, e pela Coordenadora Geral do Projeto AMAR, **ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA**, nomeado pela Portaria nº 041/GS de 12 de julho de 2024, publicada no DOE de 17 de julho de 2024, portadora da Matrícula Funcional nº 139.621-8, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a),inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº SES-PRC-2025/13295** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição e instalação de equipamentos médico-hospitalares visando a estruturação das salas de cirurgia do Hospital da Mulher, com recursos do contrato de empréstimo nº. 4740/OC-BR no âmbito do Projeto Amar, nas condições e quantitativo estabelecidos no Termo de Referência e Anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.0	APARELHO DE ELETROENCEFALOGRAMA DIGITAL (EEG) com mapeamento cerebral, para registro de EEG e inspeção de sinais biológicos, para medição, amplificação, gravação digital, impressão em forma gráfica e registro dos sinais fisiológicos do cérebro, entre eles, diagnosticação de presença de qualquer tipo de distúrbio convulsivo, confusão, traumatismo craniano, tumores cerebrais, infecções, doenças degenerativas e distúrbios metabólicos que afetem o cérebro. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Eletroencefalógrafo digital com mapeamento cerebral, no mínimo 25 canais, programáveis, baixo consumo e nível de ruído; canais opto acoplados, para registro simultâneo de EEG e da monitorização de EMG, ECG, EOG e movimentos respiratórios, com impressão de traçados computadorizados; utilização de EEG de rotina; acompanhado com sistema de informática compatível; Leitura de exames EM rede PARA	02	R$	R$

MINUTA

SESPRC202513295V07

Assinado com senha por [SES36547] [SENHA] RAISSA CATÃO RAMALHO CABRAL BARBOSA em 28/10/2026 - 14:24hs.
Documento Nº: 7666368.109619921-6875 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7666368.109619921-6875

PBdoc

	VÁRIOS USUÁRIOS; Marcação de páginas para análises e impressões; Mudança de montagens on-line. Gabinete: plástico ou poliuetireno. SOFTWARES: Sistema de aquisição de 25 canais para EEG; Software de Captação e Revisão (2 licenças); Software de Mapeamento Cerebral (FFT) (2 licenças); Número de Traços Visualizáveis de 1 até 24; Software de Captação e Revisão: Revisão, Captação, Edição de Montagens Compreendidas e um único programa; O arquivo de exame deve ser único; Controle de Filtro de Corte de Freqüência Alta deve ter os passos DE 70Hz, 50Hz, 35Hz, 15Hz ou superior; Controle de Filtro de Corte de Freqüência Baixa (Constante de Tempo) deve ter os passos DE 1,00 seg., 0,3 seg., 0,16 seg., 0,10 seg., 0,016 seg. ou superior. Sensibilidade 1mV até 500 mV por milímetro de papel ou superior; Controle de corte de Rejeita Faixa ajustável entre 50 Hz e 60 Hz ou superior; Incluso teste de medição e impedância de eletrodos; DEVE PERMITIR Acionamento via software do foto-estimulador e áudio-estimulador; Software de Mapeamento Cerebral (FFT): Incorporado ao Software, disponibiliza mapas de Freqüência, Amplitude, Histogramas e Mapas Topográficos; Análise espectral; Análise quantitativa do EEG; Mapeamento cerebral; Anotações de eventos e comentários on-line/ offline; Configuração de cores dos canais; Edição de exames e eventos; Geração de relatório automático e configurável pelo usuário; Referências média laplaciana e média comum; DEVE POSSUIR Interação com o Microsoft Office para base de dados e emissão de laudos (Word); Referência de gravação: Bi-Auricular; Conversor A/D (Analógico/Digital): no mínimo 12 bits. CPU: processador celeron ou pentium dual core 3,0ghz; memória ram mínimo 4gb; hd mínimo 160Gb; unidade de gravação cd/dvd-rw (necessário para instalação do sistema/backup); mínimo 2 saídas usb; placa rede ethernet base 100-t; monitor lcd ou led mínimo 19” colorido com resolução mínima de 1024 x 768 pixels, 32 bits; microsoft windows xp home ou pro ou windows vista home premium ou versão superior; windows 2003/2007 ou superior; placa de som; placa de vídeo DE no mínimo 64mb que disponibilize os seguintes recursos do directx: aceleração do directDraw, direct3d E textura agp; DEVE POSSUIR Comunicação. DEVE ACOMPANHAR: CPU TIPO DESKTOP; Fonte com dupla isolação; Fotoestimulador; Áudio-estimulador; Rack com rodízios para acondicionamento do Eletroencefalógrafo; nobreak COM POTÊNCIA COMPATÍVEL COM O SISTEMA; 02 (dois) kits de 30 (trinta) eletrodos EEG de contato de superfície, banhados a ouro, com fio flexível de 1,22 metros de extensão ou superior; 01 (um) pote com 1 quilo de creme condutor adesivo e condutivo; DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O USO COMPLETO E IMEDIATO DO EQUIPAMENTO. EQUIPAMENTO DE ACORDO COM AS NORMAS NBR IEC 601-2-26. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220V – 60 HZ OU BIVOLT AUTOMÁTICO. REGISTRO NA ANVISA VÁLIDO. INSTALAÇÃO POR CONTA DO FORNECEDOR. TREINAMENTO OPERACIONAL. MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO EM PEÇAS E SERVIÇOS. NÃO SERÃO ACEITOS PARA FINS DE PROCESSO LICITATÓRIO EQUIPAMENTOS COM FABRICAÇÃO DESCONTINUADA. AS PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS REFERENTES AO(S) EQUIPAMENTO(S) DEVEM TER PRODUÇÃO CONTINUADA POR NO MÍNIMO 05 ANOS A CONTAR DA DATA DO FORNECIMENTO DO(S) APARELHO(S), ASSIM COMO, DISPONIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO AO HOSPITAL, PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, APÓS PERÍODO DE GARANTIA, DE ACORDO COM TREINAMENTO TÉCNICO FORNECIDO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA POR QUALQUER MEIO, INCLUSIVE A UTILIZAÇÃO DE TERCEIROS SE FOR O CASO, MEDIANTE A INDICAÇÃO DO ENDEREÇO NA REGIÃO METROPOLITANA DE JOÃO PESSOA.			
2.0	SISTEMA DE VIDEOENDOSCOPIA FLEXÍVEL (COLONO) COMPOSTO POR 1 (UMA) PROCESSADORA DE IMAGEM, 1 (UMA) FONTE DE LUZ SEPARADA OU ACOPLADA A PROCESSADORA, 1 (UM) MONITOR DE VÍDEO DIGITAL, 02 (DOIS)	01	R$	R$

MINUTA

SESPRC202513295V07

Assinado com senha por [SES36547] [SENHA] RAISSA CATÃO RAMALHO CABRAL BARBOSA em 28/10/2026 - 14:24hs.
Documento Nº: 7666368.109619921-6875 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7666368.109619921-6875

PBdoc

	VIDEOCOLONOSCOPIO E ACESSÓRIOS COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PROCESSADORA DE IMAGEM COM CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE VÍDEO DE ALTA DEFINIÇÃO (FULL HD), QUE POSSUA MAGNIFICAÇÃO DIGITAL, WIDE SCREEN E SISTEMA DE CAPTURA DE IMAGENS (ATRAVÉS DE PENDRIVE OU COMPUTADOR). DEVE POSSUIR SISTEMA DE BALANÇO DE BRANCO, AJUSTE DE VERMELHO E AZUL INDIVIDUAIS. DEVE POSSUIR SISTEMA DE SHUTTER MANUAL OU AUTOMÁTICO. DEVE POSSUIR SISTEMA DE REALCE DE IMAGEM E CONTROLE DE GANHO AUTOMÁTICO. DISPOSITIVO DE CONGELAMENTO DE IMAGEM. COM SAÍDA DE VÍDEO COMPATÍVEL COM A IMAGEM FULL HD; FONTE DE LUZ: FONTE DE ILUMINAÇÃO LED (MÍNIMO 3 LEDS) OU XÊNON 300 W. DEVE PERMITIR AJUSTE MANUAL E AUTOMÁTICO DO NÍVEL DE INTENSIDADE DE ILUMINAÇÃO, COM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA (CASO A FONTE DE ILUMINAÇÃO SEJA XÊNON); MONITOR DE VÍDEO DIGITAL DE ALTA DEFINIÇÃO, GRAU MÉDICO, COLORIDO LCD OU LED, MÍNIMO 24 POLEGADAS. DEVE POSSUIR TRATAMENTO ANTIRREFLEXO E SISTEMAS DE COR PAL / NTSC. ENTRADA DE VÍDEO COMPATÍVEL COM A PROCESSADORA DE IMAGEM. RESOLUÇÃO FUL HD MÍNIMA: 1.920 X 1.080 PIXELS; RACK-RACK ESTRUTURA RÍGIDA E RESISTENTE EM AÇO TUBULAR. CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO COM REFORÇOS, MÍNIMO DE 3 PRATELEIRAS, SUPORTE PARA MONITOR DE VÍDEO. DEVE POSSUIR RODÍZIOS LINHA HOSPITALAR COM TRAVAS EM PELO MENOS DOIS DELES. PINTURA ELETROSTÁTICA; VIDEOCOLONOSCOPIO ADULTO: PARA USO EM PROCEDIMENTOS DE ENDOSCOPIA NO TRATO GASTROINTESTINAL INFERIOR EM PACIENTES ADULTO. POSSUIR SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO ATRAVÉS DE CCD COLORIDO DE ALTA RESOLUÇÃO. CAMPO DE VISÃO DE APROXIMADAMENTE 140 GRAUS, PROFUNDIDADE APROXIMADA DE 3 A 100 MM, COM CAPACIDADES DE ANGULAÇÃO DE 180 GRAUS PARA CIMA E PARA BAIXO, E 160 GRAUS PARA DIREITA E PARA ESQUERDA. POSSUIR CANAL DE INSTRUMENTO PARA USO DE PINÇAS DE BIÓPSIA DE NO MÍNIMO 3,7MM. POSSUIR TUBO DE INSERÇÃO COM COMPRIMENTO DE TRABALHO DE NO MÍNIMO 1.680 MM, E DIÂMETRO EXTERNO DE 12,8MM; DEVE ACOMPANHAR: 01 (UM) NOBREAK COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS, CABOS DE CONEXÃO PARA O SISTEMA, MALETAS PARA TRANSPORTE DOS ENDOSCÓPIOS, 04 (QUATRO) PINÇAS DE BIÓPSIA AUTOCLAVÁVEL; DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O USO COMPLETO E IMEDIATO DO EQUIPAMENTO. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220V – 60 HZ OU BIVOLT AUTOMÁTICO. REGISTRO NA ANVISA VÁLIDO. INSTALAÇÃO POR CONTA DO FORNECEDOR. TREINAMENTO OPERACIONAL. MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO EM PEÇAS E SERVIÇOS. NÃO SERÃO ACEITOS PARA FINS DE PROCESSO LICITATÓRIO EQUIPAMENTOS COM FABRICAÇÃO DESCONTINUADA. AS PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS REFERENTES AO(S) EQUIPAMENTO(S) DEVEM TER PRODUÇÃO CONTINUADA POR NO MÍNIMO 05 ANOS A CONTAR DA DATA DO FORNECIMENTO DO(S) APARELHO(S), ASSIM COMO, DISPONIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO AO HOSPITAL, PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, APÓS PERÍODO DE GARANTIA, DE ACORDO COM TREINAMENTO TÉCNICO FORNECIDO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA POR QUALQUER MEIO, INCLUSIVE A UTILIZAÇÃO DE TERCEIROS SE FOR O CASO, MEDIANTE A INDICAÇÃO DO ENDEREÇO NA REGIÃO METROPOLITANA DE JOÃO PESSOA.			
3.0	SISTEMA DE VIDEOENDOSCOPIA FLEXÍVEL (GASTRO) composto por 1 (uma) processadora de imagem, 1 (uma) fonte de luz separada ou acoplada a processadora, 1 (um) monitor DE VÍDEO DIGITAL, 02	01	R$	R$

MINUTA

SESPRC202513295V07

Assinado com senha por [SES36547] [SENHA] RAISSA CATÃO RAMALHO CABRAL BARBOSA em 28/10/2026 - 14:24hs.
Documento Nº: 7666368.109619921-6875 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7666368.109619921-6875

PBdoc

	(dois) videoGASTROSCÓPIOS e acessórios com as seguintes especificações mínimas: Processadora de Imagem com Central de processamento de vídeo de Alta Definição (full HD), que possua magnificação DIGITAL, Wide Screen e sistema de captura de imagens (através de pendrive ou computador). DEVE POSSUIR SISTEMA DE balanço de branco, ajuste de vermelho e azul individuais. DEVE POSSUIR sistema de shutter manual ou automático. DEVE POSSUIR SISTEMA DE realce DE IMAGEM E Controle de ganho automático. DISPOSITIVO DE Congelamento de Imagem. Com saída de vídeo COMPATÍVEL COM A IMAGEM FULL HD; Fonte de luz: Fonte de iluminação LED (mínimo 3 leds) ou Xênon 300 W. DEVE PERMITIR ajuste manual e automático do nível de intensidade de iluminação, com sistema de iluminação de emergência (caso a fonte de iluminação seja Xênon); Monitor de vídeo digital de alta definição, grau médico, colorido lcd ou led, mínimo 24 polegadas. DEVE POSSUIR TRATAMENTO ANTIRREFLEXO E sistemas DE COR PAL / NTSC. Entrada de vídeo compatível com a processadora DE IMAGEM. Resolução FUL HD mínima: 1.920 x 1.080 PIXELS; Rack-RACK ESTRUTURA RÍGIDA E RESISTENTE EM AÇO TUBULAR. CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO COM REFORÇOS, mínimo DE 3 prateleiras, suporte para monitor de vídeo. Deve possuir rodízios LINHA HOSPITALAR com travas em pelo menos dois deles. PINTURA ELETROSTÁTICA; Videogastroscópio adulto: PARA USO EM PROCEDIMENTOS DE ENDOSCOPIA NO TRATO GASTROINTESTINAL SUPERIOR EM PACIENTES ADULTOS. Possuir Sistema de Transmissão de Vídeo através de CCD colorido de alta resolução; Campo de visão de aproximadamente 140 graus, profundidade aproximada de 3 a 100 mm, com capacidades de angulação de aproximadamente 210 graus para cima, 90 graus para baixo e 100 graus para direita e para esquerda. Possuir Canal de Instrumento para uso de pinças de biópsia COM Diâmetro DE NO MINIMO 2,8 mm. Possuir Tubo de Inserção com Comprimento de Trabalho de no mínimo 1.030mm, e Diâmetro Externo de APROXIMADAMENTE 9,2MM. PERMITIR DESINFECÇÃO POR IMERSÃO EM SOLUÇÃO DESINFETANTE. CONECTOR RESISTENTE A ÁGUA SEM A NECESSIDADE DE TAMPA DE VEDAÇÃO. Deve acompanhar: 01 (um) nobreak compatível com a potência dos equipamentos, cabos de conexão para o sistema, maletas para transporte DOS ENDOSCÓPIOS, 04 (quatro) pinças DE biópsia AUTOCLAVÁVEL; DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O USO COMPLETO E IMEDIATO DO EQUIPAMENTO. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220V – 60 HZ OU BIVOLT AUTOMÁTICO. REGISTRO NA ANVISA VÁLIDO. INSTALAÇÃO POR CONTA DO FORNECEDOR. TREINAMENTO OPERACIONAL. MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO EM PEÇAS E SERVIÇOS. NÃO SERÃO ACEITOS PARA FINS DE PROCESSO LICITATÓRIO EQUIPAMENTOS COM FABRICAÇÃO DESCONTINUADA. AS PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS REFERENTES AO(S) EQUIPAMENTO(S) DEVEM TER PRODUÇÃO CONTINUADA POR NO MÍNIMO 05 ANOS A CONTAR DA DATA DO FORNECIMENTO DO(S) APARELHO(S), ASSIM COMO, DISPONIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO AO HOSPITAL, PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, APÓS PERÍODO DE GARANTIA, DE ACORDO COM TREINAMENTO TÉCNICO FORNECIDO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA POR QUALQUER MEIO, INCLUSIVE A UTILIZAÇÃO DE TERCEIROS SE FOR O CASO, MEDIANTE A INDICAÇÃO DO ENDEREÇO NA REGIÃO METROPOLITANA DE JOÃO PESSOA.			
4.0	CARRO DE PARADA/EMERGÊNCIA: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: CARRO DE PARADA/EMERGÊNCIA. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: DEVE SER CONSTRUÍDO EM CHAPA METÁLICA, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM E PINTURA ELETROSTÁTICA TEXTURIZADA, COM 04 RODÍZIOS DE MOVIMENTO DE 360 GRAUS E FREIO EM NO MÍNIMO 02 RODAS. GAVETEIRO COMPOSTO DE 03 GAVETAS. TAMPO SUPERIOR EM	01	R$	R$

MINUTA

SESPRC202513295V07

Assinado com senha por [SES36547] [SENHA] RAISSA CATÃO RAMALHO CABRAL BARBOSA em 28/10/2026 - 14:24hs.
Documento Nº: 7666368.109619921-6875 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7666368.109619921-6875

PBdoc

	MATERIAL SINTÉTICO. BANDEJA COM GIRO LIVRE DE 360 GRAUS. PROTEÇÃO DE BORRACHA EM TODO O PERÍMETRO CONTRA IMPACTOS. COM TRAVA PARA AS GAVETAS. DEVE CONTER: SUPORTE PARA SORO, SUPORTE PARA CARDIOVERSOR OU DESFIBRILADOR, TÁBUA PARA MASSAGEM CARDÍACA, TOMADA ELÉTRICA. DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O USO COMPLETO E IMEDIATO DO EQUIPAMENTO. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220V – 60 HZ OU BIVOLT AUTOMÁTICO. REGISTRO NA ANVISA VÁLIDO. MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO EM PEÇAS E SERVIÇOS. NÃO SERÃO ACEITOS PARA FINS DE PROCESSO LICITATÓRIO EQUIPAMENTOS COM FABRICAÇÃO DESCONTINUADA. AS PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS REFERENTES AO(S) EQUIPAMENTO(S) DEVEM TER PRODUÇÃO CONTINUADA POR NO MÍNIMO 05 ANOS A CONTAR DA DATA DO FORNECIMENTO DO(S) APARELHO(S), ASSIM COMO, DISPONIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO AO HOSPITAL, PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, APÓS PERÍODO DE GARANTIA, DE ACORDO COM TREINAMENTO TÉCNICO FORNECIDO.			
5.0	COLPOSCÓPIO BINOCULAR, INSTRUMENTO DE ROTINA COMPACTO PARA EXAMES GINECOLÓGICOS. O CORPO DO MICROSCÓPIO DEVE POSSUIR UM FILTRO VERDE REMOVÍVEL E UMA LÂMPADA HALÓGENA INCORPORADOS. OBJETIVA FOCO DE APROXIMADAMENTE 300MM. BINOCULAR RETO CURTO DE APROXIMADAMENTE f=160MM; OCULAR 12,5X GRANDE OCULAR COM TRAVA E AJUSTE DE DIOPTRIAS (PAR); MICRO FOCALIZAÇÃO NA OBJETIVA; DISTÂNCIA INTERPUPILAR DE APROXIMADAMENTE 55 A 75MM; BRAÇO PANTOGRÁFICO. GERADOR DE LUZ FRIA COM UMA LÂMPADA HALÓGENA E TRANSMISSÃO DA LUZ ATRAVÉS DE CABO DE FIBRA ÓPTICA E POTENCIÔMETRO COM AJUSTE DA LUMINOSIDADE DA LUZ. ESTATIVA PORTÁTIL DE CHÃO DEVE SER ROBUSTA COM ESTRTUTURA QUE PERMITA ESTABILIDADE AO EQUIPAMENTO EVITANDO QUE O MESMO TOMBE; MANÍPULO PARA AJUSTE DE ALTURA, COM FAIXA DE ALTURA DE 950MM A 1350MM; DIVISOR DE LUZ E ADAPTADOR PARA CÂMERA DE VÍDEO INCORPORADO NA CABEÇA ÓPTICA; CÂMERA DE VÍDEO COM MICRO CORPO APROXIMADAMENTE 36 X 36 X 37 MM, 1/3"; Programa de captura de imagem possibilitando CAPTURA E GRAVAÇÃO DE IMAGEM EM CARTÃO DE MEMÓRIA. DEVE ACOMPANHAR: TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O USO COMPLETO E IMEDIATO DO EQUIPAMENTO. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220V – 60 HZ OU BIVOLT AUTOMÁTICO. REGISTRO NA ANVISA VÁLIDO. TREINAMENTO OPERACIONAL. MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO EM PEÇAS E SERVIÇOS. NÃO SERÃO ACEITOS PARA FINS DE PROCESSO LICITATÓRIO EQUIPAMENTOS COM FABRICAÇÃO DESCONTINUADA. AS PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS REFERENTES AO(S) EQUIPAMENTO(S) DEVEM TER PRODUÇÃO CONTINUADA POR NO MÍNIMO 05 ANOS A CONTAR DA DATA DO FORNECIMENTO DO(S) APARELHO(S), ASSIM COMO, DISPONIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO AO HOSPITAL, PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, APÓS PERÍODO DE GARANTIA, DE ACORDO COM TREINAMENTO TÉCNICO FORNECIDO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA POR QUALQUER MEIO, INCLUSIVE A UTILIZAÇÃO DE TERCEIROS SE FOR O CASO, MEDIANTE A INDICAÇÃO DO ENDEREÇO NA REGIÃO METROPOLITANA DE JOÃO PESSOA.	02		
6.0	ECOCARDIÓGRAFO COM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA, EQUIPAMENTO DE ECOGRAFIA DE ALTA RESOLUÇÃO COM SONDA TRANSESOFÁGICA E SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO, PARA EXAMES DE ECOCARDIOGRAFIA E ULTRASSONOGRAFIA DIAGNÓSTICA COM SOFTWARE GERAL	02		

MINUTA

SESPRC202513295V07

Assinado com senha por [SES36547] [SENHA] RAISSA CATÃO RAMALHO CABRAL BARBOSA em 28/10/2026 - 14:24hs.
Documento Nº: 7666368.109619921-6875 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7666368.109619921-6875

PBdoc

	PARA APLICAÇÕES EM EXAME DE CARDIOLOGIA ADULTA, PEDIÁTRICA, NEONATAL, VASCULAR CEREBRAL, VASCULAR PERIFÉRICO, VASCULAR ABDOMINAL, GINECOLÓGICO, OBSTÉTRICO, MUSCULOESQUELÉTICO, PEQUENAS PARTES, FETAL, INTRAOPERATIVO, TRANSCRANIANA, LAPAROSCÓPICA, DOPPLER CEGO E TRANSESOFÁGICO ADULTO E PEDIÁTRICO. MONITOR COLORIDO DE LCD OU LED DE ALTA RESOLUÇÃO INTEGRADO DE NO MÍNIMO 21 POLEGADAS; PROFUNDIDADE DE IMAGENS DE NO MÍNIMO 32CM. CONSOLE: EQUIPAMENTO TRANSPORTÁVEL SOBRE RODÍZIOS, COM MÍNIMO DE 4 PORTAS ATIVAS PARA CONEXÃO DE 4 TRANSDUTORES SEM CONSIDERAR A PORTA PARA DOPPLER CEGO, SEM ADAPTADORES, E QUE PERMITA A SELEÇÃO DA SONDA E APLICAÇÃO ATRAVÉS DO PAINEL DE CONTROLE. MODOS DOPPLER CONTINUO, PULSÁTIL, TISSULAR COLOR E ESPECTRAL MAPEAMENTO DE FLUXO EM CORES, POWER DOPPLER (PARA DETECÇÃO DE FLUXOS BAIXOS) DIRECIONAL. OTIMIZAÇÃO AUTOMÁTICA EM TEMPO REAL DE IMAGEM 2D (GANHO, CURVA DE TGC), DOPPLER (ESCALA E LINHA DE BASE) E COLOR (GANHO) AO TOQUE DE UM BOTÃO. CÁLCULOS AUTOMÁTICOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS EM TEMPO REAL NA FUNÇÃO DOPPLER ESPECTRAL AO TOQUE DE UM BOTÃO. MEMÓRIA CINE DE PELO MENOS 2.000 FRAMES OU MÍNIMO 1 GB; MÍNIMO DE 4.000.000 (4 MILHÕES) DE CANAIS DIGITAIS DE PROCESSAMENTO; FAIXA DINÂMICA DE PELO MENOS 270 DB; TAXA DE QUADROS SUPERIOR A 1.100 QUADROS POR SEGUNDO; ZOOM CONGELADO EM PELO MENOS ATÉ 10X; SISTEMA DE DISCO RÍGIDO PARA ARMAZENAMENTO DE IMAGENS DE PELO MENOS 500 GB; TECNOLOGIA DE ARMAZENAMENTO QUE PERMITE O USO DE MÚLTIPLAS FERRAMENTAS DE PÓS PROCESSAMENTO DE IMAGEM, INCLUSIVE NAS IMAGENS GRAVADAS EM HD. PERIFÉRICOS: TECLADO ALFANUMÉRICO, FÍSICO, INTUITIVO E ERGONÔMICO; GRAVADOR EM CD/DVD DE MULTI-ESTUDOS INTEGRADO AO EQUIPAMENTO; GRAVAÇÃO DE EXAMES EM PEN-DRIVE, CD/DVD EM FORMATO AVI, JPG, DICOM OU OUTRO; MÓDULO DE ECG PROTOCOLO DICOM: DEVE POSSUIR CONECTIVIDADE DE REDE DICOM; DEVE POSSUIR PROTOCOLOS DICOM 3.0 COMO PRINT, STORE, STORAGE COMMITMENT, STRUCTURED REPORTING, PPS E WORKLIST; SISTEMA WIRELESS. MODOS: IMAGEM TRAPEZOIDAL NOS TRANSDUTORES LINEARES; MODO DE COMPARAÇÃO DE IMAGEM 2D AO LADO DA RESPECTIVA IMAGEM EM MODO COLOR, AMBAS EM TEMPO REAL; TECNOLOGIA DE FEIXES COMPOSTOS; TECNOLOGIA DE REDUÇÃO DE RUÍDO E ARTEFATOS; OPERAÇÃO NOS MODOS B/D/M/M ANATÔMICO/BB/4B/BD/BM/PW/CW, 8 TGC, POWER ANGIO, POWER DOPPLER, RECONSTRUÇÃO 3D MPR, MAPEAMENTO DE FLUXO EM CORES; COLORIZAÇÃO DE IMAGENS NOS MODOS B, M, DOPPLER OU CORES; SEGUNDA HARMÔNICA TECIDUAL E HARMÔNICA DE PULSO INVERTIDO PARA TODOS OS TRANSDUTORES. SOFTWARES: SOFTWARE DEDICADO PARA VISUALIZAÇÃO DE AGULHAS, QUE PERMITA MELHORIA NA VISUALIZAÇÃO DA PONTA DA AGULHA E ANATOMIA AO REDOR PARA EVITAR ATINGIR OUTRAS ESTRUTURAS E GUIAR MELHOR AS BIÓPSIAS; ECO STRESS INTEGRADO AO EQUIPAMENTO E COM PROTOCOLOS PROGRAMÁVEIS PELO USUÁRIO; FERRAMENTA QUALITATIVA E QUANTITATIVA PARA AVALIAÇÃO DA MOBILIDADE E DESEMPENHO DA DINÂMICA VENTRICULAR; MEDIDAS AUTOMÁTICAS, ATRAVÉS DA DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE BORDOS, PARA REALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE FRAÇÃO DE EJEÇÃO; SOFTWARE PARA COMPOSIÇÃO ESPACIAL DE IMAGEM POR INTERPOLAÇÃO DE FEIXES; SOFTWARE DE ANÁLISE AUTOMÁTICA EM TEMPO REAL DA CURVA DE DOPPLER; SOFTWARE DE IMAGEM PANORÂMICA COM CAPACIDADE DE REALIZAR MEDIDAS; REVISÃO DE			

MINUTA

SESPRC202513295V07

Assinado com senha por [SES36547] [SENHA] RAISSA CATÃO RAMALHO CABRAL BARBOSA em 28/10/2026 - 14:24hs.
Documento Nº: 7666368.109619921-6875 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7666368.109619921-6875

PBdoc

	IMAGENS ESTÁTICAS E CLIPES DINÂMICOS; POSSIBILIDADE DE INSERIR TEXTOS E EXECUTAR MEDIDAS EM IMAGENS ARMAZENADAS; DIVISÃO DE TELA EM NO MÍNIMO 1, 2, 4; SOFTWARE QUE PROPORCIONA AS MEDIÇÕES AUTOMÁTICAS DA ESPESSURA DA CAMADA ÍNTIMAMÉDIA NAS ARTÉRIAS CARÓTIDAS E EM OUTROS VASOS SUPERFICIAIS; SISTEMA PARA DETECTAR AGENTES DE CONTRASTE COM MODOS DE FLASH EM TEMPO REAL; SOFTWARE DE DOPPLER TECIDUAL COLORIDO E PULSÁTIL (MIOCÁRDIO); PÓSPROCESSAMENTO AVANÇADO DE CONTROLES DE IMAGENS SELECIONADAS, EM VÁRIOS MODOS; SOFTWARES DE CONTRASTE PARA EXAMES CARDIOLÓGICOS; Software para análise volumétrica da valva mitral; Software para análise de strain bidimenssional pelo método de “speckle tracking” do Ventrículo Esquerdo, Ventrículo direito e Átrio esquerdo com geração de imagens paramétricas, relatórios e gráficos tipo Bull Eye de strain de pico sistólico seguimentado e global; Software de pós processamento para estação de trabalho externa com os mesmos recurso de software contidos no equipamento, incluindo Strain bidimensional (Ventrículo Esquerdo, Ventrículo Direito e Átrio Esquerdo); ferramentas avançadas de 3D/4D cardiológicas. TRANSDUTORES: TODOS OS TRANSDUTORES DEVERÃO SER ELETRÔNICOS MULTIFREQÜENCIAIS COM TECNOLOGIA DE BANDA LARGA COM SELEÇÃO AUTOMÁTICA DAS FREQUÊNCIAS INDEPENDENTES PARA 2D E DOPPLER PULSADO E CONTÍNUO, QUE MAXIMIZA A RELAÇÃO SINAL/RUÍDO, PERMITIRNDO VARIAÇÃO NA FAIXA DE FREQUÊNCIA DE +/- 2MHZ; TRANSDUTOR CARDIOLÓGICO ADULTO SETORIAL QUE ATENDA NO MÍNIMO A FAIXA DE FREQUENCIA DE 1 A 5 MHZ; TRANSDUTOR CARDIOLÓGICO PEDIÁTRICO SETORIAL QUE ATENDA NO MÍNIMO A FAIXA DE FREQUENCIA DE 2 A 8 MHZ; TRANSDUTOR LINEAR QUE ATENDA NO MÍNIMO A FAIXA DE FREQUENCIA DE 3 A 13 MHZ; TRANSDUTOR CARDIOLÓGICO NEONATAL SETORIAL QUE ATENDA NO MÍNIMO A FAIXA DE FREQUENCIA DE 3 A 11 MHZ; TRANSDUTOR TRANSESOFÁGICO PEDIÁTRICO QUE ATENDA NO MÍNIMO A FAIXA DE FREQUENCIA DE 3 A 7 MHZ; TRANSDUTOR TRANSESOFÁGICO QUE ATENDA NO MÍNIMO A FAIXA DE FREQUENCIA DE 2 A 7 MHZ; DEVE HAVER Compatibilidade com sondas transtoráxica 4D e transesofágica 4D. DEVE ACOMPANHAR: MALA PARA TRANSPORTE DOS TRANSDUTORES; IMPRESSORA A LASER COLORIDA; CABO DE ECG DE 3 VIAS; SUPORTE PARA TRANSDUTOR TRANSESOFÁGICO; NOBREAK SENOIDAL PURO COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA DO EQUIPAMENTO; DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O USO COMPLETO E IMEDIATO DO EQUIPAMENTO. INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO POR CONTA DO FORNECEDOR. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220V – 60 HZ OU BIVOLT AUTOMÁTICO. REGISTRO NA ANVISA VÁLIDO. TREINAMENTO OPERACIONAL. MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO EM PEÇAS E SERVIÇOS. NÃO SERÃO ACEITOS PARA FINS DE PROCESSO LICITATÓRIO EQUIPAMENTOS COM FABRICAÇÃO DESCONTINUADA. AS PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS REFERENTES AO(S) EQUIPAMENTO(S) DEVEM TER PRODUÇÃO CONTINUADA POR NO MÍNIMO 05 ANOS A CONTAR DA DATA DO FORNECIMENTO DO(S) APARELHO(S), ASSIM COMO, DISPONIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO AO HOSPITAL, PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, APÓS PERÍODO DE GARANTIA, DE ACORDO COM TREINAMENTO TÉCNICO FORNECIDO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA POR QUALQUER MEIO, INCLUSIVE A UTILIZAÇÃO DE TERCEIROS SE FOR O CASO, MEDIANTE A INDICAÇÃO DO ENDEREÇO NA REGIÃO METROPOLITANA DE JOÃO PESSOA			
07	CARRO MACA AVANÇADO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME GINECOLÓGICA E ULTRASSONOGRAFIA E EXAME CLÍNICO; BIVOLT; TOTALMENTE AUTOMATIZADA: SUBIDA, DESCIDA,	02		

MINUTA

SESPRC202513295V07

Assinado com senha por [SES36547] [SENHA] RAISSA CATÃO RAMALHO CABRAL BARBOSA em 28/10/2026 - 14:24hs.
Documento Nº: 7666368.109619921-6875 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7666368.109619921-6875

PBdoc

	ENCOSTO E PERNEIRA; ALIMENTAÇÃO DO PEDAL DE COMANDOS SEM FIO; COM OS ACESSÓRIOS: RODÍZIOS COM TRAVAS DE SEGURANÇA E NIVELADORES PARA ESTABILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO; APOIO DE BRAÇO; SUPORTE PARA COLPOSCÓPIO; CUBA RIM PARA COLETA DE MATERIAL; GAVETA AUXILIAR PARA COLETA; BANDEJA; CALCANHEIRA; PORTA COXA; FOCO DE LUZ COM HASTE FLEXÍVEL; TRENDELEMBURG MOTORIZADO; HISTEROSCOPIA. CARGA MÁXIMA DE TRABALHO NO MÍNIMO DE 250 KG; ALTURA MÁXIMA (METROS) NO MÍNIMO DE 1,00 M; ALTURA MÍNIMA (METROS) NO MÍNIMO DE 0,60 M; COMPRIMENTO NA POSIÇÃO DE CAMA (METROS) NO MÍNIMO DE 1,70 M; LARGURA DO ASSENTO (METROS) NO MÍNIMO DE 0,50 M; LARGURA TOTAL (METROS) NO MÍNIMO DE 0,80 M; COM SISTEMA DE ELEVAÇÃO PANTOGRÁFICO. CERTIFICADO DE ACORDO COM AS NORMAS NBR IEC. CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220V OU BIVOLT AUTOMÁTICO. REGISTRO NA ANVISA VÁLIDO. TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO É DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR. TREINAMENTO OPERACIONAL. MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO EM PEÇAS E SERVIÇOS. ASSISTÊNCIA TÉCNICA POR QUALQUER MEIO, INCLUSIVE A UTILIZAÇÃO DE TERCEIROS SE FOR O CASO, MEDIANTE A INDICAÇÃO DO ENDEREÇO NA REGIÃO METROPOLITANA DE JOÃO PESSOA. NÃO SERÃO ACEITOS PARA FINS DE PROCESSO LICITATÓRIO EQUIPAMENTOS COM FABRICAÇÃO DESCONTINUADA. AS PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS REFERENTES AO(S) EQUIPAMENTO(S) DEVEM TER PRODUÇÃO CONTINUADA POR NO MÍNIMO 05 ANOS A CONTAR DA DATA DO FORNECIMENTO DO(S) APARELHO(S), ASSIM COMO, DISPONIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO AO HOSPITAL, PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, APÓS PERÍODO DE GARANTIA, DE ACORDO COM TREINAMENTO TÉCNICO FORNECIDO.			

OBS: Detalhamento técnico, especificações e demais condições de acordo com o Termo de Referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 360 dias, contados da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

MINUTA

SESPRC202513295V07

Assinado com senha por [SES36547] [SENHA] RAISSA CATÃO RAMALHO CABRAL BARBOSA em 28/10/2026 - 14:24hs.
Documento Nº: 7666368.109619921-6875 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7666368.109619921-6875

PBdoc

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....), de acordo com as quantidades e preços indicados/estimados na CLÁUSULA PRIMEIRA.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022 e Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.1 Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

6.3.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ *(DD/MM/AAAA)*.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC – Índice de Preço ao Consumidor exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

MINUTA

SESPRC202513295V07

Assinado com senha por [SES36547] [SENHA] RAISSA CATÃO RAMALHO CABRAL BARBOSA em 28/10/2026 - 14:24hs.
Documento Nº: 7666368.109619921-6875 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7666368.109619921-6875

PBdoc

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, em sendo o caso, no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

MINUTA

SESPRC202513295V07

Assinado com senha por [SES36547] [SENHA] RAISSA CATÃO RAMALHO CABRAL BARBOSA em 28/10/2026 - 14:24hs.
Documento Nº: 7666368.109619921-6875 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7666368.109619921-6875

PBdoc

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo dano diretamente causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

MINUTA

SESPRC202513295V07

Assinado com senha por [SES36547] [SENHA] RAISSA CATÃO RAMALHO CABRAL BARBOSA em 28/10/2026 - 14:24hs.
Documento Nº: 7666368.109619921-6875 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7666368.109619921-6875

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
1477
SES

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1.1. Não será exigida a garantia da contratação conforme trata o Art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com o Termo de Referência.

10.1.2. A presente contratação possui, contudo, previsão de garantia contratual dos bens a serem fornecidos, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;;

2. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

MINUTA

SESPRC202513295V07

Assinado com senha por [SES36547] [SENHA] RAISSA CATÃO RAMALHO CABRAL BARBOSA em 28/10/2026 - 14:24hs.
Documento Nº: 7666368.109619921-6875 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7666368.109619921-6875

PBdoc

i.O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

i.O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

MINUTA

SESPRC202513295V07

Assinado com senha por [SES36547] [SENHA] RAISSA CATÃO RAMALHO CABRAL BARBOSA em 28/10/2026 - 14:24hs.
Documento Nº: 7666368.109619921-6875 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7666368.109619921-6875

PBdoc

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

MINUTA

SESPRC202513295V07

Assinado com senha por [SES36547] [SENHA] RAISSA CATÃO RAMALHO CABRAL BARBOSA em 28/10/2026 - 14:24hs.
Documento Nº: 7666368.109619921-6875 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7666368.109619921-6875

PBdoc

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: 25101

13.1.2. Fonte de Recursos: 500

13.1.3. Programa de Trabalho: 5007

13.1.4. Elemento de Despesa: 44905200

13.1.5. Reserva nº: 5092/2026

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local],*[dia]*de*[mês]* de*[ano]*.

Representante legal do CONTRATANTE

Secretaria de Estado da Saúde
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB

MINUTA

SESPRC202513295V07

Assinado com senha por [SES36547] [SENHA] RAISSA CATÃO RAMALHO CABRAL BARBOSA em 28/10/2026 - 14:24hs.
Documento Nº: 7666368.109619921-6875 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7666368.109619921-6875

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
1481
SES

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

MINUTA

Secretaria de Estado da Saúde
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098
UNIDADE GESTORA DO PROJETO – UGP –
Av. Manoel Morais, 435 Manaira – João Pessoa-PB

SESPRC202513295V07

Assinado com senha por [SES36547] [SENHA] RAISSA CATÃO RAMALHO CABRAL BARBOSA em 28/10/2026 - 14:24hs.
Documento Nº: 7666368.109619921-6875 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7666368.109619921-6875

PBdoc